

c) efetuar o pagamento da parcela que lhe compete à entidade a ser contratada para finalidade prevista na alínea “a” do inciso I desta Cláusula, após a emissão de parecer conclusivo sobre a execução dos serviços, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo;

d) efetuar o pagamento das diárias referentes às viagens dos técnicos da entidade a ser contratada para finalidade prevista na alínea “a” do inciso I desta Cláusula, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo;

e) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (), sendo R\$ () de responsabilidade do ESTADO, correndo à conta de recursos alocados no orçamento vigente, no programa elemento econômico , e R\$ () de responsabilidade do MUNICÍPIO.

§ 1º - O MUNICÍPIO compromete-se a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no “caput” desta cláusula.

§ 2º - O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - No caso de rescisão por infração legal ou descumprimento de cláusulas do ajuste, o Município ficará impedido de receber novo apoio do PATEM enquanto não sanada a pendência, sem prejuízo dos ressarcimentos eventualmente devidos à SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO	PREFEITO MUNICIPAL DE
Testemunhas:	Testemunhas:
1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G:	R.G:
CPF:	CPF:

DECRETO Nº 56.413, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui o Programa Estadual de Fomento ao Desenvolvimento Regional, visando a apoiar a elaboração de estudos e projetos voltados ao fomento do desenvolvimento regional do Estado, e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Fomento ao Desenvolvimento Regional, objetivando estimular a ação integrada de Municípios paulistas mediante o apoio à elaboração de estudos e projetos de desenvolvimento, que possuam influência regional, nas áreas de economia regional, serviços públicos, desenvolvimento sustentável e qualificação profissional.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste decreto, consideram-se de influência regional os estudos e projetos que abranjam ao menos 2 (dois) Municípios.

Artigo 2º - Constituem objetivos do Programa Estadual de Fomento ao Desenvolvimento Regional:

I - fortalecer cadeias produtivas, aglomerados produtivos e arranjos produtivos locais, sem prejuízo do Programa de Fomento aos Arranjos Produtivos Locais, instituído pelo Decreto nº 54.654, de 7 de agosto de 2009;

II - identificar ações atinentes a infraestrutura e serviços públicos essenciais, para apoio à realização de planos, programas e projetos de âmbito regional que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo, sem prejuízo do Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios (PATEM), instituído pelo Decreto nº 56.412, de 19 de novembro de 2010;

III - melhorar a sustentabilidade e competitividade da economia regional e a qualidade de vida da respectiva população;

IV - estimular a criação e consolidação de instituições de alcance regional para alinhar as ações dos agentes de desenvolvimento local com as diretrizes e metas estaduais voltadas ao desenvolvimento regional e setorial, integrando os programas regionais com o planejamento estratégico de desenvolvimento de ações estruturadas do Governo do Estado.

Artigo 3º - Poderão participar do Programa Estadual de Fomento ao Desenvolvimento Regional:

I - autarquias;

II - fundações;

III - associações;

IV - consórcios públicos integrados apenas por Municípios e constituídos na forma da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º - Para a participação no Programa, as entidades referidas nos incisos II e III deste artigo deverão ter como finalidade, dentre outras, o desenvolvimento regional e setorial concernente às respectivas sedes.

§ 2º - Admitir-se-á a apresentação conjunta de projeto por Municípios ainda não consorciados, ficando a eventual celebração de convênio condicionada à constituição da pessoa jurídica a que alude o inciso IV deste artigo.

Artigo 4º - Os estudos e projetos a que alude o artigo 1º deste decreto deverão contemplar ao menos um dos seguintes temas:

I - estruturação das cadeias produtivas;

II - manutenção e recuperação da qualidade ambiental regional e inter-regional;

III - implantação, manutenção, expansão e melhoria de infraestrutura e serviços públicos com impacto relevante no desenvolvimento regional e inter-regional;

IV - qualificação profissional ou formação técnica e/ou tecnológica;

V - incentivo à ciência, tecnologia e inovação;

VI - promoção do empreendedorismo e de micro-empresários individuais, de microempresas e de empresas de pequeno e médio porte;

VII - geração de trabalho e renda.

§ 1º - Os estudos e projetos poderão adotar as seguintes formulações:

1. planejamentos estratégicos regionais;

2. estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, como suporte à implantação de ações voltadas à estruturação do desenvolvimento regional ou inter-regional;

3. projetos de qualificação ou requalificação profissional dos trabalhadores das respectivas regiões;

4. projetos de modernização tecnológica das cadeias produtivas das respectivas regiões;

5. projetos básicos ou executivos para a implantação, manutenção, expansão e melhoria de infraestrutura e serviços públicos com impacto relevante no desenvolvimento regional ou inter-regional.

§ 2º - As solicitações de estudos ou de projetos deverão conter as seguintes informações mínimas:

1. objetivos estratégicos;

2. participantes;

3. principais metas;

4. investimentos;

5. expectativas de resultados;

6. impactos regionais ou inter-regionais.

Artigo 5º - Respeitado o disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, a Secretaria de Desenvolvimento poderá representar o Estado na celebração de convênios com as entidades relacionadas no artigo 3º deste decreto, objetivando a transferência de recursos destinados à elaboração de estudos e projetos que atendam aos requisitos do Programa instituído por este decreto.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a celebração de convênio ficará condicionada, ainda, a análise circunstanciada e aprovação da proposta por comissão instituída mediante ato conjunto dos Secretários de Desenvolvimento, da Fazenda e de Economia e Planejamento, a qual conferirá especial ênfase à demonstração do interesse público na elaboração do estudo ou projeto e de sua influência regional.

§ 2º - O ajuste de que trata este artigo deverá prever contrapartida não inferior a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos a serem repassados pelo Estado.

Artigo 6º - A Secretaria de Desenvolvimento será o órgão executor do Programa Estadual de Fomento ao Desenvolvimento Regional, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, com as seguintes atribuições:

I - analisar as propostas e solicitar eventuais complementações necessárias;

II - submeter os projetos à comissão a que alude o § 1º do artigo 5º deste decreto;

III - monitorar a evolução dos projetos, mediante banco de dados que gere informações contributivas à elaboração de novos programas de governo;

IV - fiscalizar a execução dos convênios decorrentes do Programa, recomendando, quando necessário, a adoção de medidas saneadoras para o fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2010.

DECRETO Nº 56.414, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC de Cerquillo, no Município de Cerquillo

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, em 28 de outubro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC de Cerquillo, no Município de Cerquillo, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2010.

DECRETO Nº 56.415, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Cria a Escola Técnica Estadual-ETEC Mandaqui, no Município de São Paulo

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, em sessão de 28 de outubro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC Mandaqui, no Município de São Paulo, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2010.

DECRETO Nº 56.416, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Cria a Escola Técnica Estadual-ETEC de Lençóis Paulista, no Município de Lençóis Paulista

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, em sessão de 28 de outubro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC de Lençóis Paulista, no Município de Lençóis Paulista, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2010.

DECRETO Nº 56.417, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Cria a Escola Técnica Estadual-ETEC de Barueri, no Município de Barueri

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, em sessão de 28 de outubro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC de Barueri, no Município de Barueri, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2010.

DECRETO Nº 56.418, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Cria a Escola Técnica Estadual-ETEC de Itaquaquecetuba, no Município de Itaquaquecetuba

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, em sessão de 28 de outubro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC de Itaquaquecetuba, no Município de Itaquaque-

cetuba, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2010.

DECRETO Nº 56.419, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC Dr. Nelson Alves Vianna, no Município de Tietê

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, em 28 de outubro de 2010, “ad referendum” do Colegiado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC Dr. Nelson Alves Vianna, no Município de Tietê, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2010.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 19-11-2010

No processo SD-46-2010 (CC-74743-2010), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento e do parecer 965-2010, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Sorocaba, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a construção de um prédio para abrigar o Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer.”

No processo CEETEPS-340-10-SD (CC-96.962-10), sobre autorização para a contratação de pessoal: “À vista do disposto no Dec. 56.367-2010, e da representação oferecida pelo Secretário de Desenvolvimento, autorizo o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - Ceeteps a adotar as seguintes providências: 1. dar continuidade ao concurso público 1-08, cujo edital foi publicado no D.O. de 14-4-2009, bem como proceder às contratações em andamento de 356 empregados públicos permanentes; 2. proceder à contratação de docentes, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observado o disposto na LF 9.504-97. Determino, ainda, que as contratações sejam realizadas mediante justificativa, detalhada e em cada caso, dos motivos que levarão às referidas contratações, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SS-842-2010 (CC-68387-2010) c/aps. SS-476-2006 (CC-68388-2010) + SS-778-2009 (CC-68385-2010) + SS-673-2002 (CC-68384-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o parecer 947-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, pelo descumprimento do Termo Aditivo 3-2007, assinado em 24-7-2007, referente ao Convênio SUS-SP 26-2002, celebrado em 17-6-2002, seja feito parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 19-11-2010

No ofício ST GS 1295, de 9-11-2010, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acolhida pelo Secretário dos Transportes, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, e de confor-

Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00. Contamos com a sua colaboração